



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 5/2023

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: FÁBIO SAAR			CPF/CNPJ: 815.265.806-59		
Endereço: Rua Virgílio Gonçalves, n. 143			Bairro: Centro		
Município: São José do Mantimento		UF: MG		CEP: 36.990-000	
Telefone: (33) 9 8820-2562		E-mail: mireleambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: DIAMANTE, AGUA LIMPA E FUNIL			Área Total (ha): 19,0349		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-1894 Livro: 2 Folha: 1			Município/UF: Conceição de Ipanema / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117405-E4B1.F44B.797D.AC98.2610.515B.8E51.92FC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,5		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4502	ha	24 k	213.717
213.717		7.788.695			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Benfeitoria		edificação		0,4502	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual		inicial	---
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		floresta nativa		41,66	M³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2023
- Data da vistoria: 19/06/2023
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2023
- Em cumprimento à Lei Estadual n°. 15.971/2006 e seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **realizou-se publicação** do presente processo no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sexta-feira, 24 de março de 2023 (**doc. SEI 62999434**),

considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), processo **SEI n° 2100.01.0008162/2023-16**, apresentado pelo Sr. Fábio Saar, CPF/CNPJ **815.265.806-59**, que se trata de intervenção ambiental em caráter corretivo requerido para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de **0,5ha**”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel denominado **DIAMANTE, AGUA LIMPA E FUNIL**, localizado no Córrego Funil no município de Conceição de Ipanema-MG, com localização Geográfica (UTM), zona 24k, X=213.717 m E / Y=7.788.695m S. Possui área total de 19,0349 ha e está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia), estando localizado na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3117405-3026.0C49.2959.45BE.AD23.EEAE.5A94.A1BB**

- Área total: 19,0349 ha

- Área de reserva legal: 4,4460 ha

- Área de preservação permanente: 3,4160 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,8071 há

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,4460 ha

- **Formalização da reserva legal:**

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Não se aplica

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: é composta por dois fragmentos florestais que se encontram em estágio inicial a médio de regeneração natural.

- **Parecer sobre o CAR:** “As informações prestadas no CAR do imóvel correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada “in loco”. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando assim, a área de Reserva Legal **APROVADA**, havendo ganho ambiental ao manter a sua preservação/conservação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Intervenção Ambiental em caráter corretivo requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa realizada em área de **0,50ha**, para alteração do uso do solo para plantio de café.

Taxa de Expediente: Foi apresentado o documento DAE N° 1401247521834 (**doc SEI n° 62356776**), sendo recolhido o valor de **R\$ 629,61** (Seiscentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos,) referente a taxa de análise para ANÁLISE DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,5HA.

Taxa florestal: Foi apresentado o documento DAE N° 2901247521948 (**doc SEI n° 62356778**), sendo recolhido o valor de **R\$ 293,77** (duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) taxa referente a 41,66M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA. Posteriormente foi apresentado taxa florestal complementar de mesmo valor (DAE N° 2901288719661 - **doc SEI n° 68695261**), devido o Auto de Infração n° 187829/2018, para cumprimento ao Art. 68 da Lei n° 4.747/1968 e art. 33 do Decreto n° 47.580/2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126158.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *médio*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se em área prioritária

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19/06/2023, tendo a presença do proprietário Sr. Fábio Saar e do Sr. Mailson Carlos de Souza foi realizada vistoria "in loco" na propriedade denominada DIAMANTE, AGUA LIMPA E FUNIL, processo SEI nº 2100.01.0008162/2023-16, com o objetivo de analisar o requerimento do processo de Intervenção Ambiental corretiva em uma área de 0,5 ha, onde constatamos:

- Que foi possível verificar durante a vistoria que a área requerida esta localizada fora da área de preservação permanente – APP e fora de área de Reserva Legal – RL, onde constatamos que a intervenção foi realizada em uma área de vegetação nativa de capoeira (pasto sujo), ou seja, podendo ser caracterizada como de estágio inicial de regeneração natural, assim entendido através de observações dos remanescentes nativo do entorno da área e de informações analisadas pelas imagens Google Earth, de 2018. O imóvel possui solo classificado visualmente como LVA de textura média, relevo ondulado e com inclinação estimada de 20° a 25°, área essa onde houve a autuação sob o AI nº187829/2018. Atualmente, a área onde houve a supressão/limpeza, sem a autorização do órgão ambiental competente, possui um plantio de uma lavoura de café e o proprietário busca-se obter a autorização corretiva da intervenção que foi realizada sem autorização.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: LVA, textura média

- Hidrografia: localiza na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

O imóvel denominado DIAMANTE, AGUA LIMPA E FUNIL, localizado no Córrego Funil no município de Conceição de Ipanema-MG, localizada sob o domínio do Bioma da Mata Atlântica, segundo o "Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais - 1980", e apresenta tipologia definida como sendo de "Floresta Estacional Semidecidual".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade de obter uma autorização corretiva para a regularização de uma supressão de vegetação nativa ocorrida numa área com vegetação nativa de estágio inicial (capoeira/pasto sujo) para a formação de lavoura de café para subsistência.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria in locu, analisamos o requerimento para Intervenção Ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), em caráter corretivo, da "Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo", requerida para **0,5ha**, área que foi relacionada no AI nº 187829/2018, *mas no levantamento topográfico realizado, pelo proprietário, na área diretamente afetada pela intervenção ambiental foi encontrado e apresentado uma área de 0,4502ha (Doc. SEI 62356799 e 62356802) e foi calculado "um volume de 24,6 m³ de lenha ou 34,44 estéreos (fc 1,4)".*

Conforme mencionado no item 4.3 - da vistoria realizada, foi possível verificar que a área requerida para a regularização da supressão esta localizada em área comum da propriedade, estando fora da área de preservação permanente – APP e fora de área de Reserva Legal – RL. A intervenção da supressão foi realizada em uma área com vegetação nativa (capoeira - pasto sujo) de floresta estacional semidecidual de estágio inicial de regeneração natural do *Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11,428/2006)*, assim entendido através de observações dos remanescentes florestais do entorno da área e das imagens Google Earth, de 2018, em concordância com o Projeto de Intervenção Ambiental, apresentado no processo, com anotação de responsabilidade técnica nº BR20230300235.

Durante vistoria, ao observar a borda do fragmento florestal próximo da área intervida, não identificamos a existência de espécie protegida por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012) e/ou ameaçadas segundo a Portaria MMA nº 443/14. *A área requerida não está localizada em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).*

Analisando os aspectos legais ao tipo da intervenção verificamos que no art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica) define que "o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente, *impondo-se somente a*

condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como podemos observar do dispositivo legal transcrito a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

De conformidade com o Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA (*Editores UFLA, Ary Texeira de Oliveira Filho, José Roberto Scolforo Edição/Ano: 2008*), o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Verificamos ainda que todas as tipologias de vegetação natural, que ocorrem integralmente no Bioma da Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica e dependendo do estágio da vegetação é obrigatório haver compensação ambiental.

E, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 11.428/2006 e em observância ao Decreto 47.749/2019, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração.

Porém, o art. 46 do Decreto 47.749/19, menciona que independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, e, dessa forma, não haveria compensação da Mata Atlântica. E, conforme já mencionado, a área requerida possui a finalidade de autorização corretiva regularizando-se uma intervenção já realizada, com a lavratura do Auto de Infração nº 187829/2018, onde foi constatado que a intervenção foi realizada sem a autorização pertinente. Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, devemos observar a exigência do artigo 13 do Decreto 47.749/19, que diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

Em concordância aos termos do artigo 13 do Decreto 47.749/2019, tendo o requerente apresentado os comprovantes de pagamentos dos AIs em pertinência, Auto de Infração nº 187829/2018 - Série 2018 (**doc. SEI nº 62356788; 62356790 e 62356792**), é possível mencionar que o pagamento da multa implica em desistência de defesa ou recurso, caso tenha sido apresentado, portanto, as penalidades destes se tornaram definitivas, como podemos observar na legislação, vide Decreto 47.383/2018:

Art. 65 - As penalidades aplicadas no auto de infração tornar-se-ão definitivas no primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto no caput do art. 58, contados da cientificação da lavratura do auto de infração, quando:

I - não for apresentada defesa;

II - a defesa apresentada não for conhecida, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 60;

Parágrafo único - **O pedido de pagamento ou parcelamento implicará na definitividade das penalidades aplicadas**, na data da solicitação ou requerimento.

Ainda, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 36, do Decreto Estadual 46.668/2014:

Art. 36. [...].

§ 1º Torna-se também definitiva a aplicação da penalidade, para todos os efeitos de direito, quando:

[...].

III – o interessado **efetuar o pagamento** ou requerer o parcelamento do crédito. (g.n.).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: • Todos os processos de corte de árvores isoladas; • Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; • Aproveitamento de material lenhoso e • supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

7. CONCLUSÃO

Após vistoria e análise das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para a intervenção ambiental, do tipo convencional, em caráter corretivo, para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de **0,4502ha**, localizado no imóvel denominado **“DIAMANTE, AGUA LIMPA E FUNIL**, município de Conceição de Ipanema -MG”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[casos de áreas já autorizadas]*

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente ainda **NÃO** realizou o recolhimento da reposição florestal, o que deverá ser providenciado para a emissão do ato autorizativo, levando em consideração o fato gerador do rendimento de **41,66m³** de lenha.

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

- VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL A SER RECOLHIDO: R\$ 1.259,02 (mil e duzentos e cinquenta e nove e dois centavos), referente a 41,66m³ de lenha de árvores nativas vivas.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.021.072-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 29/06/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68661107** e o código CRC **B9DC66B6**.